



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 APRESENTADA PELA EMPRESA MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS.

Data da abertura da sessão: 26.01.2024

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.457.127/0001-19, representada por seu sócio administrador outrora qualificados, com fundamento na cláusula 6.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante insurge contra a especificação do veículo previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mais precisamente o VEÍCULO TIPO VAN - 15 LUGARES, em relação ao termo "S/ ADAPTAÇÃO" conforme detalhamento abaixo. Vejamos:

VEÍCULO TIPO VAN - 15 LUGARES: ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:
VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES S/ ADAPTAÇÃO; VEÍCULO 0
(ZERO) KM TIPO VAN; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15
LUGARES; POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS NO
COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS; COMBUSTÍVEL:
DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV; AR CONDICIONADO;
DIREÇÃO HIDRÁULICA; MÍNIMO 05 MARCHAS; FREIO A DISCO
NAS 4 RODAS; TETO ALTO; PROTETOR DE CARTER; TRAVAS
ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; RÁDIO AM/FM



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTE OPCIONAL; JOGO DE TAPETES. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERA SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICÍPIO APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEÍCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA DO VEÍCULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE GARANTIA DA TRANSFORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO: 12 MESES.

Insurge-se, também, a impugnante quanto ao prazo de garantia exigido em edital, que no seu entendimento se trata de prazo exagerado, de tal sorte que impede outros licitantes de ofertarem seus produtos.

Sustenta, em apertada síntese, que o termo “s/ adaptação” e o prazo de garantia estabelece parâmetros que alcançam, exclusivamente produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionários) de veículos, restringindo a competitividade do certame.

Alega a impugnante que a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. Este princípio basilar encontra-se sedimentado na **Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º**, ou seja, a impugnante se fundamentou em diploma legal já revogado.

III. DO MÉRITO

Expostas as razões da impugnação, passemos, então, ao deslinde do mérito.

A definição do objeto da licitação foi descrita de forma precisa, suficiente e clara (art. 18, II, Lei Federal 14.133/2021), fato que confere a Administração segurança para a aquisição pretendida.

KL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



Ademais, o órgão colegiado do TCU, tem entendimento no sentido de que *“A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital”* (TCU - Acórdão 2829/2015-Plenário).

Na mesma linha caminha a doutrina de Marçal Justen Filho:¹

“(...) as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas”.

Assim, o edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação, e no tocante ao objeto, deve refletir exatamente o interesse da Administração. Assim, se o edital determina uma certa especificação do produto, todos os licitantes devem atender, sob pena de desclassificação. Afinal, não é o interesse do licitante (particular) que deve prevalecer, mas o da administração pública, em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Ademais, a modalidade licitatória deflagrada, qual seja, pregão eletrônico, fomenta a ampla competição através da disputa de preços pelos competidores, hoje, num universo de várias empresas em potencial, privilegiando os princípios do art. 5º da NLL. Nesse sentido, colacionamos abaixo o artigo 5º, da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 10a. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 273.

KV



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso em tela, a menção ao termo “sem adaptação” não se trata de indicação de marca mas sim de termo comumente utilizado na descrição do item em processos licitatórios, o que não caracteriza qualquer direcionamento no fornecimento por outros fornecedores ou fabricantes. Nesse sentido, conforme ofício em resposta realizada pela Secretaria Municipal de Educação, verifica-se que há uma pluralidade de órgãos que utilizam descritivo de natureza similar, em compasso com art. 5º retro.

In casu, ao elencar as especificações técnicas do objeto, a Administração visa garantir que o bem a ser adquirido seja capaz de atender a praxe no transporte escolar na zona urbana e rural do Município com a máxima eficiência e minimizando as intercorrências.

Ademais, a definição das características do objeto licitado encontra-se na esfera de discricionariedade da Administração, que deve avaliar, a partir de seu juízo de conveniência e oportunidade, as medidas necessárias para a busca da melhor proposta, isto é, aquele objeto que atenda à finalidade pública almejada.

O que a legislação de regência veda é a indicação de marca ou direcionamento a marca/modelo/fabricante específico, o que não ocorre, salvo no caso de justificativa técnica. E, no caso concreto, não houve indicação de marca e ou de especificações direcionadas que possam ser atendidas somente por uma marca/modelo/fabricante específico – ao contrário do que alega a impugnante.

Após diligência junto ao setor requisitante da Prefeitura de Extrema, foi emitida a seguinte manifestação técnica acerca da impugnação sub examine:

PL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

Eu, Geisa Cristina de Souza Ramos, Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Extrema/MG, no que concerne ao item de código 95760 (Lote 4), requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, julgo:

LOTE 04 - VEÍCULO TIPO VAN - 15 LUGARES

VEÍCULO TIPO VAN - 15 LUGARES: ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES **S/ ADAPTAÇÃO**; VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO VAN; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES; POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; MÍNIMO 05 MARCHAS; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS; TETO ALTO; PROTETOR DE CARTER; TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTE OPCIONAL; JOGO DE TAPETES. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATORIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERA SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICÍPIO APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEÍCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA DO VEÍCULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE GARANTIA DA TRANSFORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO: 12 MESES

O termo "s/ adaptação" constante no descritivo do item quer dizer que o veículo a ser adquirido não deve ter sofrido qualquer tipo de alteração. Nesse

KL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

sentido, colacionamos abaixo especificações de outros órgãos para demonstrar que o termo em questão é comumente usado em procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.305.205/0001-35

Especificação Mínima:			
3	Veículo tipo van 15 lugares sem adaptação (sem com primeiro empilhamento) potências realísticas potência mínima de 115cv direção hidráulica mínima 05 marchas freio a disco nas 4 rodas vidros elétricos dianteiros, teto alto, travas elétricas, rádio AM/FM com CD player com jogo de tapete 500horas/veículo DIESEL, adequado para este fim/uso pelo município. Garantia de manutenção no adquirente de 12 meses	1	unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

FRAÇÃO CORONEL JONATHAS Nº 220 - CENTRO - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Ao Município de MONTE AZUL/MG Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unitário	TOTAL
001	VEÍCULO TIPO VAN ESCOLAR - VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES SEM ADAPTAÇÃO, VEÍCULO 0 (ZERO) KM, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES; COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AM/FM, QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO PROE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261600571/2023/SEC, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.		01		

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



7 - Veículo van

Descrição Detalhada: VAN DE 16 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - Requisitos Mínimos: veículo novo, primeiro uso, original de fábrica, modelo do ano da assinatura do contrato ou posterior; Van equipada com 16 lugares para transporte de passageiros, com teto alto; com potência máxima de no mínimo de 130cv; torque máximo de no mínimo 31 kgfm; Peso bruto total (PBT) de no mínimo 3.500 kg; Pintada em cor Cinza Urano (código L17F 5K5K);

Modificado para veículo policial sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria n° 71/1996-INMETRO), devendo atender as normas vigentes que versa sobre o controle de gases poluentes; Especificações Técnicas exigidas pelo CONTRAN obedecendo as exigências contidas na Lei n° 8.723 de 28 de outubro de 1993 e suas regulamentações CONAMA, fase P-7, EURO V. Regularização junto à ANTT. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s). Demais especificações, verificar no Anexo I-A do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 491.514,60

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 20,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (3)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2019-000 UASG 200331

03/12/2019 09:27

(2/3)

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA

2.1 VEÍCULO TIPO VAN: ZERO KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES; COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMO 115 CV; SEM ADAPTAÇÃO, ANO/MODELO MÍNIMO 2023/2023; TETO ALTO, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO SALÃO PARA OS PASSAGEIROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CÂMBIO COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS; FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS; TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; ALARME ANTIFURTO; KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM OU TECNOLOGIA MAIS AVANÇADA; FARÓIS DE NEBLINA E LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA, TIPO DE TRAÇÃO 4 X 2; MOTOR COM 4 CILINDROS EM LINHA; DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA MÍNIMA 2520 MM (TETO ALTO), LARGURA MÍNIMA 2050 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5900 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 3520 MM; RODAS EM ARO MÍNIMO 16" COM PNEUS NOVOS E PNEU ESTEPE COM RODA COMPATÍVEL; SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, TRASEIRA: EIXO RÍGIDO; TAPETES DE BORRACHA; PISOS ANTIDERRAPANTES. TODOS OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. **GARANTIA** MÍNIMA DE 24 MESES, COR BRANCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Tabela 1: Especificações mínimas do objeto e valor máximo aceitável.

Quantidade: 01	Unidade: Unidade
Valor Unit. Máximo: R\$ 196.500,00	Valor Total: R\$ 196.500,00
Descrição: Veículo Furgão Novo, 0 km. Transformado em Ambulância Tipo B, com as seguintes especificações mínimas:	
<u>Veículo</u>	
<ul style="list-style-type: none">• Ano: mínimo 2020;• Configuração: Furgão Teto Alto;• Com Porta lateral corredeira contendo janela de correr com película opaca com estribo;• Porta Traseira Dupla com abertura de 90°/180°, com estribo;• Motorização: Mínimo 2.0 Turbo;• Câmbio manual de 6 marchas a Frente e uma a Ré;• Combustível: Diesel;• Direção: Hidráulica ou Elétrica;• Altura Total: Min. 2.490 mm;• Altura Interna do Compartimento de Carga: Min. 1.890 mm;• Comprimento Total: Min. 5.548 mm;• Largura Total: Min. 2.020 mm;• Airbag para motorista e passageiro;• Freio ABS• Ar condicionado na cabine e no compartimento de carga com interruptores independentes;• Portas com Travas Elétricas;• Vidros Elétricos na cabine;• Rádio AM/FM com entrada USB;• Jogo de tapetes na cabine;• Todos os itens de segurança obrigatórios;• Emplacado em nome do comprador;• <u>Garantia</u> mínima de 3 anos sem limite de quilometragem.	

Logo, conclui-se que não há qualquer direcionamento ou restrição à competitividade, haja vista que há no mercado diversos fornecedores que atendem à especificação e prazo de garantia em comento, conforme orçamentos obtidos.

Parece-nos que a impugnante deseja inverter a lógica processual e editalíssima preconizada pela lei de regência, onde a Administração especifica o objeto e o licitante oferta os produtos, de acordo, com o termo de referência. Não cabe à empresa impugnante (particular) querer se imiscuir na tarefa do Administrador de definir o objeto que melhor atende ao interesse público sob o único pretexto de ofertar um bem segundo a especificação que entende apta, ofertando produto em desacordo com o estipulado.

Dito isso, considerando a comprovação de que não há direcionamento, bem como baseado na justificativa de que a exigência das características técnicas indicadas no processo tem impacto direto, irrestrito e relevante no que se refere a necessidade pretendida na aquisição e, conseqüentemente, na melhor relação custo x benefício, ficam mantidas integralmente as especificações técnicas do item código 95760 (VEÍCULO TIPO VAN - 15 LUGARES).

Handwritten signature or mark.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 004/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, proposta pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, com a consequente manutenção do edital em todos os seus termos.

Extrema, 24 de janeiro de 2024.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves
Agente de Contratação
Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 APRESENTADA PELA EMPRESA MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS.

Ratifico, pelos fundamentos acima expostos, a decisão do Agente de Contratação que recebeu a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 004/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, proposta pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, com conseqüente manutenção do edital em todos os seus termos.

Extrema, 24 de janeiro de 2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas
Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017